O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O contribuinte que até o dia 28 de Fevereiro de 1975, efetuar o pagamento total do saldo devedor correspondente ao serviço de Execução de Calçamento, gozará de um desconto especial de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
em 27 de Dezembro de 1974.

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, e fixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 354
de 27 de Dezembro de 1974.

Dá nova redação em artigos e parágrafos das Leis nºs 94 de 27 de Agôsto de 1965, e 238, de 03 de Dezembro de 1971.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O artigo 2º da Lei nº 94, de 27 de Agôsto de 1965, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 238, de 03 de Dezembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"A taxa de Água para o consumo mensal de 25.000 (vinte e cinco mil) litros é de Cr$ 4,35 (quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos)."

Art. 2º = O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 94, de 27 de Agôsto de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º = O pagamento da taxa fixa mensal de água para o consumo de 25.000 (vinte e cinco mil) litros, será efetuado até o último dia útil de cada mês, e será recolhida por intermédio de Carnê em Estabelecimentos de créditos autorizados".

Art. 3º = Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 94, de 27 de Agôsto de 1965.

Art. 4º = O parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº 94, de 27 de Agôsto de 1965, modificado pelo artigo 2º da Lei nº 238, de 03 de Dezembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º = O consumo extraordinário de água, ou seja, o gasto superior à 25.000 (vinte e cinco mil) litros, será cobrado à razão de Cr. $ 0,35 (trinta e cinco centavos), por metro cúbico excedente".

Art. 5º = Os parágrafos 4º e 5º, do artigo 3º da Lei nº 94, de 27 de Agôsto de 1965, passam a ter as seguintes redações:

"§ 4º = O consumidor que ficar em débito com o Poder Público Municipal durante 3 (três) meses, com referência a taxa mensal de água ou consumo extraordinário sem dar uma solução à respeito, terá sua ligação de água cortada imediatamente, e iniciar-se-ão a cobrança executiva nos termos das leis em vigor".

"§ 5º = As reaberturas só se efetuarão mediante o recolhimento na Prefeitura Municipal da importância equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo da região".

Art. 6º = A multa estabelecida no artigo 10º, da Lei nº 94, de 27 de Agôsto de 1965, passa a ser de 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo da região.

Art. 7º = O parágrafo 1º do artigo 11º, da Lei nº 94, de 27 de Agôsto de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"1º = O interessado, no ato da entrada do requerimento, deverá recolher na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pradópolis, a Taxa de Ligação de Água, e que corresponde a importância equivalente a 1% (hum por cento) do valor do salário mínimo da região".

Art. 8º = As multas estabelecidas nos artigos 21º, 22º e 23º, da Lei nº 94 de 27 de Agôsto de 1965, passam a ser de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo da região.

Art. 9º = O contribuinte que extraviar ou perder o carnê de cobrança relativo as taxas de água e esgoto, pagará uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do sa-

lário mínimo da região.

Art. 10º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de Dezembro de 1974.

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Laperda dos Santos
Secretário

Lei nº 355

de 27 de Dezembro de 1974.

Altera a Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos, instituída pela lei nº 140, de 03 de junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

Escala Numérica de Referência e Vencimentos